



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA PRIMEIRA VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PREVENÇÃO - AUTOS N.º 1000399-20.2018.4.01.3200

OPERAÇÃO MAUS CAMINHOS

2º FASE – OPERAÇÃO CUSTO POLÍTICO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ORCRIM DESTINADA A DESVIOS DE RECURSOS FEDERAIS DA SAÚDE. PAGAMENTOS SISTEMÁTICOS DE PROPINA À EX-ASSESSORA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO AMAZONAS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º, LEI 8.429/92). PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais, vem, pelos Procuradores da República infra-assinados, com fundamento no artigo 37, §4ª, da Constituição Federal, bem como na lei 8.429/92, oferecer a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
C.C PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

em face de **ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA**, vulgo **EM**, brasileiro, casado, dentista e ex-Secretário de Estado de Administração e Gestão do Amazonas (SEAD), inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDAZIDO], residente e domiciliada na [REDAZIDO],

Manaus/AM;

JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA, brasileira, solteira, enfermeira, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDAZIDO], residente e domiciliada na [REDAZIDO],

[REDAZIDO], Manaus/AM;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

MARINETE MENDES DA SILVA, brasileira, casada, servidora pública estadual, inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], Manaus, AM;

MOUHAMAD MOUSTAFA, brasileiro, casado, médico, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM;

PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, brasileira, solteira, empresária e advogada, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Manaus/AM.

- | -

DO OBJETO DA DEMANDA

**DA EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A APROPRIAR-SE DE RECURSOS
FEDERAIS DA SAÚDE NO ESTADO DO AMAZONAS**

1. A presente demanda tem como suporte fático (i) o inquérito policial n.º 0139/2017 (processo n.º 243-49.2018.4.01.3200) e demais informações policiais (Doc. 1); (ii) as Notas Técnicas da CGU/AM, Contratos de Gestão e publicações no DOE (Doc. 2); (iii) a Informação de Pesquisa e Investigação n.º MN20160001, produzida pelo Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal, da Receita Federal do Brasil (NUPEI/RFB)(Doc. 3); (iv) as conversas telefônicas interceptadas com autorizações judiciais, deferidas no processo cautelar n.º 5413-70.2016.4.01.3200 (Doc. 4); (v) denúncia do crime de organização criminosa e corrupção (Doc. 5); (vi) Colaboração Premiada (Doc.06). e (vii) autorização judicial para acesso ao conteúdo dos telefones celulares apreendidos (Doc. 7); (viii) decisão de deferimento do compartilhamento de provas colhidas nas Medidas Cautelares de Busca e Apreensão e Interceptações Telefônicas (Doc. 8).

2. As investigações desenvolvidas no inquérito policial n.º 1.199/2015 se destinaram a desbaratar a atuação de uma **organização criminosa (ORCRIM)** criada e gerida com a finalidade de desviar recursos públicos federais da saúde, transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Estadual de Saúde (FES).

3. Em suma, no âmbito da denominada **Operação Maus Caminhos (1ª fase)**, identificou-se que, dos quase 900 milhões de reais repassados, entre 2014 e 2015, pelo FNS ao FES, mais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

de 250 milhões de reais teriam sido destinados unicamente à Sociedade de Humanização e Desenvolvimento de Serviços de Saúde Novos Caminhos – **Instituto Novos Caminhos (INC)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização social¹, e contratada para gerir apenas três unidades de Saúde no Estado: UPA 24 horas Campos Salles, em Manaus/AM; UPA 24 horas e Maternidade Enfermeira Celina Villacrez Ruiz, em Tabatinga/AM; e Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, em Rio Preto da Eva/AM.

4. O esquema criminoso, descrito com riqueza de detalhes na denúncia do processo-crime n.º 41-09.2017.4.01.3200 (doc. 5), era liderado por **MOUHAMAD MOUSTAFA**, que, nos idos de 2013, por meio de interpostas pessoas, adquiriu a citada organização não governamental (ONG) de seus antigos proprietários, inseriu nos seus quadros sociais pessoas de sua confiança e transferiu a sede do INC para Manaus.

5. Gozando de sua influência e trânsito junto à Administração Pública estadual, trabalhou em conjunto com seus subordinados para que o Instituto obtivesse a qualificação de organização social e, com esse título, viesse a celebrar, como de fato foi, dois contratos de gestão, assumindo, assim, as unidades de saúde supramencionadas. Para tanto, os processos de chamamento foram direcionados por diversas formas em prol do INC, conforme apontou a CGU/AM, nas Notas Técnicas n.º 2.698, 2.779, ambas de 2016 (Doc. 2).

6. Com a assunção da gestão plena das unidades de saúde, competia ao INC providenciar toda a sorte de serviços, medicamentos e produtos que eram necessários.

7. Embora não fosse proibida a contratação de empresas para o fornecimento de serviços e materiais, apurou-se que os maiores fornecedores do INC eram apenas três empresas, quais sejam, Salvere Serviços Médicos LTDA., Total Saúde Serviços Médicos e Enfermagem LTDA. e SIMEA – Sociedade Integrada Médica do Amazonas, sem prejuízo da contratação de outras empresas.

8. Com o auxílio da Controladoria-Geral da União (CGU) e do Núcleo de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal (NUPEI) da Receita Federal do Brasil, foi verificado que a mencionada organização social e as empresas privadas constituíam-se, na verdade, em um mesmo **grupo econômico**, comandado por **MOUHAMAD MOUSTAFA**, pois ficou caracterizada confusão patrimonial e operacional entre todas as pessoas jurídicas, de modo que a organização social caracterizava-se apenas como um embuste para que, na prática, as

¹**Organização social** é a qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de um título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público". (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 618.)

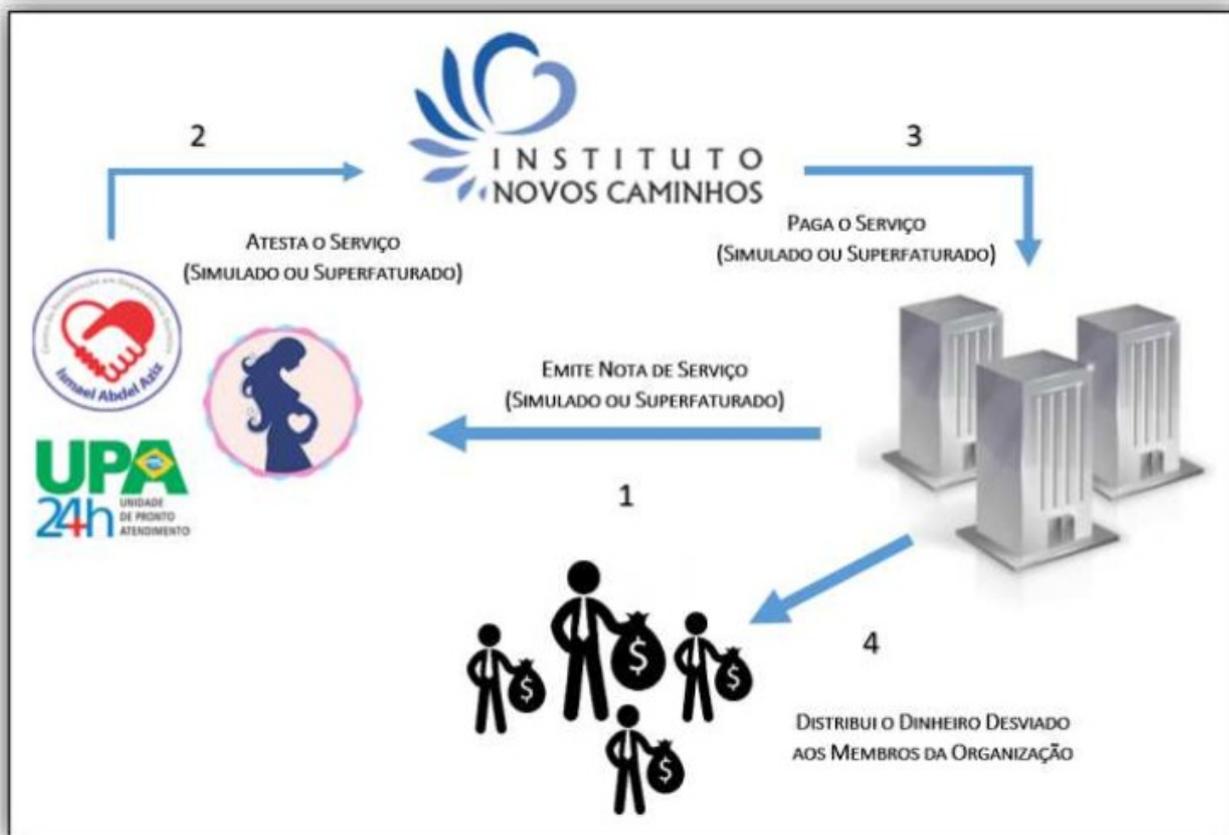


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

empresas de MOUHAMAD prestassem serviços e vendessem material ao Estado do Amazonas sem necessidade de se submeter à licitação.

9. Afora isso, ainda foi constatado pela CGU e pela Polícia Federal a contratação direta de empresas, sem obediência a procedimento prévio de seleção, superfaturamento e pagamentos realizados pelo INC sem a devida prestação do serviço ou entrega de material, o que caracteriza o crime de dispensa indevida de licitação (artigo 89, lei 8.66/93) e peculato (artigo 312, CP), **objetos de mais de trinta denúncias oferecidas perante a 4ª Vara desta Seção Judiciária.**

10. Mesmo não sendo o escopo desta ação, mas apenas para que se compreenda como era o *modus operandi* da organização criminosa, é importante mencionar que, por meio dos crimes mencionados, o grupo criminoso obtinha os recursos financeiros, os quais, posteriormente, eram sacados em espécie e, a maior parte deles, entregues à cúpula da organização, composta por MOUHAMAD MOUSTAFA e PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, podendo ser ilustrada a engrenagem criminosa do seguinte modo:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

11. Nesse contexto, didaticamente, pode-se falar que abaixo do líder **MOUHAMAD MOUSTAFA**, existiam os seguintes núcleos:

- i. **Núcleo financeiro** – chefiado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO**, cunhada de Mouhamad, responsável por todo o fluxo de dinheiro e pagamentos realizados pelo INC aos seus fornecedores, incluindo as empresas do grupo econômico – Salvare, Total Saúde e SIMEA; com relação aos pagamentos realizados às demais empresas contratadas pelo INC que não eram controladas direta ou indiretamente por MOUHAMAD, **PRISCILA** era responsável por receber de volta a parcela superfaturada (cerca de 30%) paga aos empresários, geralmente em espécie.
- ii. **Núcleo operacional** – chefiado, inicialmente, por **Paulo Roberto Bernardi Galácio** e, posteriormente, por **Jennifer Naiyara Yochabel Rufino Correa da Silva**, presidentes do INC, tinham a responsabilidade de manter em funcionamento as unidades geridas pelo Instituto, zelar pela aparente legalidade dos serviços prestados, contratar empresas que aceitassem participar do esquema e fazer com que fossem atestados serviços e a entrega de materiais inexistentes ou superfaturados, dando azo a pagamentos indevidos e permitindo que fosse gerado excedente apto a ser desviado.
- iii. **Núcleo empresarial** – sem uma chefia propriamente dita, porém tendo como grande articulador **Alessandro Viriato Pacheco**, empresas eram contratadas diretamente pelo INC, sem processo seletivo prévio, e com o compromisso de receber por fornecimentos superfaturados ou inexistentes e, ato contínuo, repassar parcela desses recursos (cerca de 30%) de volta à **Priscila**.

12. Posto isso, tendo por base elementos de convicção colhidos a partir da deflagração da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, especialmente mensagens de celular, via *Whatsapp*, trocadas pelo líder da organização, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, com agentes públicos estaduais, foram deflagradas as 2ª e 3ª fases da Maus Caminhos, denominadas, respectivamente, **Operação Custo Político** e **Operação Estado de Emergência**, descortinando o **núcleo político** da organização criminosa, formada pelo ex-Governador do Estado do Amazonas, Secretários de Estado e outros servidores públicos.

13. As investigações constataram que **nove agentes públicos (ex-Governador e Secretários de Estado e alguns servidores)**, estruturalmente ordenados e com divisão de tarefas, obtiveram direta e indiretamente vantagens econômicas, mediante a prática, precipuamente, de crimes de corrupção passiva, infrações penais cujas penas máximas são superiores a 4 anos, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

que caracteriza, nos termos da definição prescrita no artigo 1º, § 1º, da lei 12.850/13, **organização criminosa (ORCRIM)**.

14. Por esse crime, todos já foram denunciados e são réus no **processo penal n.º 867-98.2018.4.01.3200** (Doc. 5), em trâmite neste r. Juízo.

- II -

O “CUSTO POLÍTICO” DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DESTINADA A DESVIAR VERBAS DA SAÚDE

15. Durante a investigação realizada previamente à deflagração da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, a CGU/AM deu início à fiscalização do INC, situação que gerou incômodo nos membros da organização criminosa, especialmente da cúpula.

16. Com a deflagração desta 1ª fase e apreensão do celular de JENNIFER NAIYARA YOCHABEL RUFINO CORREA DA SILVA, foi encontrada neste aparelho a gravação de reunião ocorrida em 15 de junho de 2016 (Informação n.º 158/2017 – Doc.1), na qual conversam **MOUHAMAD MOUSTAFA, PRISCILA MARCOLINO COUTINHO e Jennifer** com o advogado Josenir Teixeira, acerca das irregularidades cometidas pelo INC.

17. Inicialmente, fica claro que **o Estado do Amazonas nunca fiscalizou adequadamente a prestação de serviços do INC e tampouco as contas prestadas**, demonstrando a leniência dos órgãos de controle do Poder Executivo local:

“MOUHAMAD: Pois é..... Talvez nós somos hoje o maior contrato de saúde do Estado, unicamente falando de uma coisa só.

PRISCILA: Uhum...

MOUHAMAD: Porque, são os dez maiores, porque até o FRANCISCA MENDES hoje, o que a UNISOL recebe lá pra cuidar do FRANCISCA MENDES todinho é algo em torno de sete milhões, por quê? Porque é um complemento, aí tipo assim o contrato da (inaudível) pediátrica é por fora, nós mesmos temos contrato lá pela... pela...

PRISCILA: De enfermagem... Limpeza é fora, manutenção é fora...

JENNIFER: Enfermagem...

MOUHAMAD: Da SALVARE, então o Estado, o Estado faz uma contrapartida de quase mais sete, então não aparece que custa realmente sete, entendeu?! Isso é uma deficiência administrativa do governo, então assim, eu particularmente, quem tem que tá muito mais preocupado com o aspecto criminal é o governo que é o executor e fiscalizador e não fez... Criminalmente....

JOSENIR: É que numa dessas sobra pra todo mundo né?

MOUHAMAD: Pois é criminalmente...

JOSENIR: Vai sobrar pra eles, eles não ativaram a comissão, não fizeram a reunião, não fizeram até hoje nenhuma aprovação, ou desaprovação de nossas contas.

MOUHAMAD: Pois é... Sim... Isso não é nossa, por exemplo o Estado aqui ele não atingiu...

PRISCILA: Não assinaram o contrato na época certa... Das contas...

JOSENIR: Mas ai é uma corresponsabilidade, não é porque eles vão ser punidos ou é...é...de alguma forma que a gente não seria.

MOUHAMAD: Doutor pra você ter ideia o Estado do Amazonas ele atingiu 70% do Portal da Transparência sendo que 60% é folha, ou seja, eles declararam 10% só do que tem de contrato, o resto tá em “off”. Abertamente falando entendeu?”(grifou-se.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

18. Na sequência, **MOUHAMAD confessa**, na linha do narrado na denúncia do processo-crime n.º 41-09.2017.4.01.3200, **que foi o grande idealizador do esquema criminoso**, trazendo o INC para o Amazonas, com a finalidade de cometer crimes:

“MOUHAMAD: Doutor pra você ter ideia o Estado do Amazonas ele atingiu 70% do Portal da Transparência sendo que 60% é folha, ou seja, eles declararam 10% só do que tem de contrato, o resto tá em “off”. Abertamente falando entendeu?

PRISCILA: Eles não colocam?

MOUHAMAD: Eles tão em Fantástico todo final de semana, não colocaram entendeu?! Eles tão no Fantástico todo final de semana, então assim, eu particularmente acho: o problema existe? Existe. Houve coisas que aconteceram lá atrás que não... Que não estão corretas e não estão corretas por um motivo obvio, a gente precisava... Eu mesmo tive uma conversa com o senhor lá no (inaudível) e hoje até comentei isso com a PRISCILA, falei doutor vem cá o senhor me entendeu, tamo entrando num, eu to entrando num negócio de OS, como é que cês fazem pra tirar dinheiro de vocês? O senhor tinha e falado das consultorias que ao meu ponto de vista é muito mais escandaloso e é o que tá levando o povo pra prisão na... Na Lava Jato.

JOSENIR: Usaram demais uma ferramenta (inaudível).” (grifou-se.)

19. E, então, explica para o advogado Josenir Teixeira que a **regra do negócio criminoso** consistia, basicamente, no **superfaturamento ou inexistência da prestação de serviços por parte dos fornecedores do INC para que houvesse lucro suficiente para enriquecimento próprio e para o pagamento de propina a agentes públicos, denominada pelo líder da ORCRIM de “custo político”:**

“MOUHAMAD: Do que o sobrepreço que a gente faz, em cima do prestador pra conseguir arrecadar o CUSTO POLÍTICO e repassar, eu acho que o nosso negócio é muito mais natural do que falar pra mim ...

JOSENIR: Mas é que o errado MOUHAMAD tem que ser bem-feito, a gente tem é coisas que saem um dinheiro sem absolutamente nada correspondência. Ah... De coisa, por exemplo esterilização, eu não faço um pouquinho pra dizer que aquele pouquinho tá com sobre preço... Eu não faço nada...

PRISCILA: Mas a gente não faz nada de esterilização?

JOSENIR: Eu to dando um exemplo.

JENNIFER: Faz.

PRISCILA: Pois é.

JOSENIR: Só em Tabatinga. O que é natural.

PRISCILA: Em Campos Sales não tem esterilização?

JOSENIR: Não... E o CRDQ também não.

JENNIFER: Não Campos Sales...

MOUHAMAD: Não mas tem esterilização doutor, tem o material lá, se o preço tá alto, pelo menos existe o material.

PRISCILA: Mas se tem minicirurgia como é que é esterilizado?!

JENNIFER: Não, Campos Sales tem esterilização!

JOSENIR: Sim velho, mas pra 167 mil por mês?

JENNIFER: Ah sim... Ai no valor não tem.

MOUHAMAD: Não doutor! Não tem, é o que eu volto a te dizer. Não estou te dizendo que o valor não tá... Só que por exemplo, quando você pega hoje, eu não sei se o senhor sabe como é que funciona a esterilização no Estado, mas a esterilização do Estado hoje tá funcionando como PPP, com a participação Público-Privado, na qual dividiram todas as unidades e a cada unidade foi colocado um preço de pacote fechado, o nosso tá menor. (Priscila e Jennifer conversam ao fundo)

JOSENIR: Uhum.

MOUHAMAD: Dentro da realidade do Estado o nosso tá menor, então... E outra coisa, e vai



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

ficar menor ainda. Vai ficar menor ainda por que? Porque eu não me... Eu estou notificando agora no fim de junho a esterilização, a empresa de esterilização, do qual eles vão ter 30 dias pra sair do contrato, que é quando tá ficando as nossas bases prontas lá, vai entrar a SALVARE pra fazer o serviço de esterilização. Porra mais um pra SALVARE?! Só que a SALVARE vai perder coisa agora também, eu vou diminuir a medicação da SALVARE, eu vou diminuir tudo, só que o que acontece? Eu preciso, eu preciso de conversar de uma maneira clara com todo mundo, como eu falei, dá pra trabalhar 100% correto? Dá! Só que quando a gente trabalha 100% correto a mesma notificação que eu to mandando hoje pra esterilização vão mandar pra mim dizendo que tão tirando um contrato, que pra eu trabalhar 100% correto doutor eu não vou poder dar CUSTO POLÍTICO pra ninguém.

JOSENIR: É... Veja...

MOUHAMAD: E todo mundo que vive é de CUSTO POLÍTICO, é uma coisa que tipo assim... É óbvia, clara, é absurdo, então assim, porra tá essa onda no país? Tá. Porra ABREU E LIMA os caras receberam 80% da obra e não executaram 30.

20. **O líder da ORCRIM demonstra que tem plena consciência do desvio de milhões de reais da saúde para o seu enriquecimento próprio e para o pagamento de propina. Porém, interpreta isso como natural e, diante do incremento de fiscalização pelos órgãos federais, teriam que "legalizar ao máximo, mas tendo noção que tá legalizando o ilegal", de modo a tentar conferir aparência de correção aos crimes cometidos:**

"MOUHAMAD: É um custo "X" que se gasta, daquilo eu tenho que tirar "Y" que é o que eu tenho que passar pra eles. Então se eu for passar agora pra ir pro lado da, do, do, do 100% honesto, entendeu?! Bora cotar em contra... E cotar pelo menor preço, a sobra vem em milhões, o que vai acontecer? Vão tirar a gente po...

JOSENIR: Veja...

MOUHAMAD: Então mesmo em meio dessa crise toda a gente vai ter que buscar uma maneira de legalizar ao máximo mas tendo noção que tá legalizando o ilegal, entendeu?! Eu não sou obrigado a tá nisso, a JENNIFER não é obrigada a tá nisso, a PRISCILA não é obrigada a tá nisso, o senhor não é obrigado a tá nisso. Eu estou por opção, porém não to só por opção, estou por viver disso. Hoje é uma questão de conta, tira todos os nossos contatos públicos, onde a gente tem cota política metida e tal a empresa não sobrevive, se você colocar do que eu faço nas minhas particular, a TOTAL só tem (inaudível) público, a OS já é uma coisa que é só público, se eu passo pra SALVARE só (inaudível) particular, eu não mantenho nem a sede aquele que a gente tinha lá na Silves em aberto, tem que sair fechando tudo, entendeu?! Então bom seria se eu conseguisse viver de uma coisa tipo eu vivo, tipo eu tenho um negócio paralelo hoje que é da música entendeu?! E mesmo na música tem uma porrada de ilegalidade po! A gente declara menos bilheteria, (inaudível) pega tudo, então enfim a gente vive num país que a base dele é a ilegalidade, em tudo que a gente faz." (grifou-se.)

21. **Em decorrência da propina paga, MOUHAMAD deixa claro aos seus interlocutores que cooptou a Secretária de Estado da Saúde do Amazonas em seu proveito, na medida em que o órgão que seria responsável por fiscalizar e punir as irregularidades cometidas pelo INC, trabalharia em seu favor, para tentar "legalizar o ilegal":**

"MOUHAMAD: Não, porque tipo assim, o senhor tá lá em cima, lá no nono como o senhor passa, ai o máximo que tá lá em cima é a JENNIFER, só que quem mais se envolve nisso, até a JENNIFER ainda vai lá em casa, fica até tarde, a gente conversa até tarde e tal entendeu?! Só que tipo assim a gente tá vivendo esse problema a muito tempo, eu sai do aeroporto do dia que eu pousei aqui e fiquei até tarde com a PRISCILA entendeu?! Ela me viu abatido, me, me viu preocupado só que pra mim agora me abater, baixar a cabeça, esperar a porrada vim



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

como o senhor disse tem um período de cadeia pra todo mundo tem, entendeu?! De que que vai adiantar? Porra nenhuma... Então eu continuo caindo a campo, resolvendo as coisas, buscando pessoas dentro dos órgãos que ninguém é anjo, entendeu?! Sabe o pessoal vai em cima as vezes pra criar problema maior pra eles te venderem a resolução daquilo, entendeu?! Então em cima disso que a, em cima disso que a gente vai, a gente tá com uma, a gente tá com uma força tarefa dentro da Secretaria de Saúde o pessoal mesmo com horário reduzido, sem tíquete de alimentação trabalhando até tarde com o RODRIGO fora de horário pra tentar resolver os problemas que tem pendencia lá, regularizar esse período sem contrato lá pra trás, regularizar um aditivo que a gente tem, então tipo assim, nós estamos trabalhando 100% do período que a gente pode trabalhar pra tentar resolver isso (inaudível), entendeu com isso. Agora tipo assim, a noção de tudo que possa acontecer, que possa vir do problema que existe, existe! E como o senhor falou tem coisas frágeis, delicadas que tem lá pra trás, só que já tem, tá escaneado, tá carimbado, tá na mão da CGU, então daqui pra frente é continuar o que a gente faz trabalhar e tentar minimizar ao máximo isso daí... Agora 100% nunca vai ficar, nunca vai ficar 100% com a gente, nunca vai ficar 100% com as outras OS que o senhor trabalha porque é aquela coisa eles vão pro lado das, das consultorias e todo mundo tem que tirar alguma coisa pra participar porque se não, não entra po. Aquela (inaudível) vou contar uma coisa aqui totalmente aberta, que aquele contato que eu tinha feito com o senhor, que até cheguei a te levar junto com o Secretário de Saúde pra gente reunir pra tratar do assunto do CECON pra entrar lá no, pra entrar lá no CECON e trazer o pessoal que é lá do Pará. Esse pessoal do Rio de Janeiro que foi preso, da, da seringa de cavalo lá do gás do caralho a quatro que (inaudível), já vieram aqui pegaram quatro milhões em dinheiro é deles a unidade tudo que for de lá é deles. No Rio de Janeiro é comprado, em Brasília já tá o leilão sendo feito lá, entendeu?! No Mato Grosso pra entrar mais dois milhões, então é o país merda. Eu, eu falo abertamente doutor pro senhor assim... Eu não vou falar isso pra um juiz e um desembargador porque é igual eu, aí eu mesmo tenho que entregar, tirar minhas joias e tal e falar me algema e me leva pra cadeia, mas eu juro pro senhor que eu toparia tirar tudo que eu tenho de CUSTO POLÍTICO e ainda 50% do meu lucro pra trabalhar legal. Só que aqui nesse país não funciona.” (grifou-se.)

22. PRISCILA MARCOLINO COUTINHO, em certo momento da reunião, dá a **dimensão do superfaturamento necessário**, a fim de que o compromisso com o pagamento de propina pudesse ser honrado mês a mês:

“PRISCILA: Eu tava inclusive conversando com o doutor JOSENIR sobre isso no carro, a preocupação de se reduzir ou de se diminuir preço, tentar se colocar mais perto da realidade, digamos assim, é porque vai haver sobra no final, todos os projetos e o planos de trabalho, foram feitos com os valores que são praticados, a gente não tá tirando dinheiro de outro lugar, então assim, se eu falei pro governo que uma UPA ia custar 3 milhões e aí de repente, por algum motivo n, eu começo a reduzir e começa me haver uma sobra de 500/600 mil, eventualmente eu vou ter que devolver isso pra eles lá.

JOSENIR: Sim.

PRISCILA: Senhor tá entendendo, então assim... É a minha... Eu acho que a maior...

MOUHAMAD: A gente tem que diminuir e redistribuindo...

PRISCILA: Não mas eu tô dizendo assim, se a gente for fazer só o estritamente correto, digamos assim, isso que o MOUHAMAD falou, eu tinha comentado com ele, que eu lembro muito vivamente na época que o PAULO tava fazendo essas cotações de valores, todo os valores que tavam praticados, eles tavam dentro de uma margem que era praticado dentro do governo.

MOUHAMAD: E o Paulo fez essa conta fechada, isso não teve como ele inventar...

PRISCILA: Pois quem fez foi o pessoal da SUSAM junto com ele, eu lembro muito disso. Então era assim, o quilo da roupa vamos supor né, tinha gente que paga 4,50 e tinha contrato que



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

se pagava 19 pelo quilo.

JOSENIR: Hoje mostrou lá, tá 45.

PRISCILA: A lavanderia eu peguei o pior exemplo, mas eu tô te dizendo né, esse é o exemplo, aí ele fez na época a cotação em 14, não é um preço barato, tem gente que faz de 5, porque que eu tô cotando 14, mas era o valor dentro do praticado no governo, foi essa mais ou menos a lógica que ele utilizou, seja pra plantão de enfermagem, seja pra plantão de médico, seja... medicamento é mais complicado, né? Não tem como até porque ele não sabia o que que é que iria ser praticado, valor de exame de laboratório, então tudo isso ele usou uma margem do menor valor que o governo pagava até o maior valor que o governo pagava, sempre era um pouquinho abaixo do maior valor, mas era muito próximo do maior valor. E aí, foi-se calculado quanto essa UPA custaria, que foram os 3 milhões, então a gente tem que ter muita calma na hora de a gente fazer essas readequações aí, porque daqui a pouco vou ter que devolver o dinheiro, aí ele vai dizer assim "como é que você viveu "X" tempo com isso..."

JOSENIR: E contabilmente, eu tava falando com o JOÃO lá, tem uma sobra de dinheiro enorme, contabilmente lá." (grifou-se.)

23. Por fim, **MOUHAMAD** reafirma sua posição de líder do esquema criminoso, tendo ciência de que, em breve seria preso, bem como **enumera alguns órgãos estaduais, cujos dirigentes são corrompidos por ele:**

"MOUHAMAD: Por isso que desde dessa reunião que tô indo agora, eu tô indo pra gente realmente resolver a equipe que fica no meio disso lá na SUSAM. Porque esses (*inaudível*) trabalho e tudo, tem muito a ver com a SUSAM aceitar, entendeu? E depois ser corroborado pelo o TCE, então tipo assim vai ser uma coisa que vai envolver vários órgãos, muitas coisas a gente vai ter que tá alinhado com isso daí, entendeu? Com eles lá eu vou lá pra não pegar trânsito, eu tinha que tá lá 7, (*inaudível*) antes da 7, e até chegar lá (*inaudível*). Então assim, a gente tá, eu tô pessoalmente empenhado nisso, porque é uma coisa fora isso assim que eu nunca vou querer prejudicar nem a JENNIFER, nem a PRISCILA, ninguém que esteja no meio disso aí. Eu sou diretamente o... até em tom de brincadeira quando a gente conversa isso com o governo, que eles sabem que tanto eu quanto a PRISCILA e a JENIFER os três são gordinhos, mas eles citam sempre a JENNIFER como "a gordinha" e a PRISCILA também, dizendo assim, que eu entro na segunda fase da operação, que basta elas chegarem lá que eles não precisam nem bater que elas vão falar de quem é de tudo. Então sobra mesmo, (*inaudível*), sai elas e pronto, fica eu no meio disso, entendeu? Porque uma coisa é você criar a figura ali do laranja (*inaudível*) jogar tudo pro rabo dele e depois falar, se resolva eu tô fora disso (*inaudível*). Que eu volto a dizer isso pro senhor que não é isso que acontece aqui, entendeu? Vide o nível de vista, estilo de vida que todos nós temos, (*inaudível*), não é aquela coisa que um funcionáriozinho que ganha 2 mil e tem uma empresa que fatura 40 no nome dele, entendeu? 40 Milhões. Aqui não tem isso. O serviço como (*inaudível*) diretamente ele é prestado, entendeu? Eu falo isso com a PRISCILA e acho que falei junto com a JENNIFER também, a coisa é tão direcionada e quem tá fazendo essas denúncias, uma das pessoas é muita gente se unindo, um grupo muito grande se unindo pra tentar me derrubar, e o uma das pessoas que está no meio disso, é o próprio cara da CME, (*inaudível*), eu tenho um inimigo dentro de mim, dentro do meu grupo, entendeu? Porque quando pedem lá (*inaudível*) as empresas que citam lá, quando citam aquele grupo de empresa, é todo grupo de empresa ligado ao ex-governador, que é meu parente e tentando *linkar* a gente. Porque as minhas são minhas, e essas outras empresas lá que citam, é ligada a família deles, são negócios deles lá, entendeu? Mas onde tem o rolo de verdade, que é o CME, entendeu? Não é citado lá dentro, não é no mínimo estranho? Entendeu? Eu falei isso pra PRISCILA, dois dias antes da CGU chegar aqui, o cara me liga querendo me encontrar. Aí ele falou: Vamos nos encontrar amanhã? O cara da (*inaudível*). Eu falei: Pode ser até hoje. É aquela coisa do tipo assim: "Deixa eu meter ele no rolo que ele vai vim me pedir ajuda e eu resolvo". Porque aí tem TCU,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

TCE, é tudo com ele, entendeu? Sabe ele tem esse pessoal lá comprado. Da mesma maneira que eu, sou responsável politicamente de pagar alguns órgãos daqui, incluindo eles, o Conselho Estadual de Saúde, no Conselho Estadual de Saúde eu não tenho problema. Só que eu não uso do fato de eu bancar eles pra prejudicar ninguém, isso é coisa de mau caráter coisa que não sou. Ele não, ele se presta a isso, então se tá na cota dos contratos dele pagar os Tribunais de Contas e as Controladorias, ele é um cara que ainda faz assim: “Bora derrubar ali, porque eu vou assumir, a gente ganha mais e sobra mais pra gente.” (*Inaudível*), entendeu? Só que eu não entro no jogo deles, apesar de pouca idade, eu sou muito malandro, entendeu? Mas não malandro ao ponto, de ser inconsequente, achar que tudo isso que tá acontecendo tá tranquilo, beleza, então... Tô buscando, tô trabalhando pra cima disso aí, entendeu? E literalmente tentar fazer a coisa da maneira mais correta possível, conto com o EULER pra isso, entendeu? Trouxe o ADRIANO que vem de uma OS extremamente enrolada lá em São Paulo, mas que sabe que tava fazendo tudo errado, entendeu? Sabe como é que é o certo, então é mais uma pessoa que vem pra ajudar. (*Inaudível*) não quero que ele tenha vínculo direto lá, entendeu? Pra receber nada por lá, mas enfim, trazer pra me ajudar, ver os processos que estão indo lá pra Brasília pra mexer com a qualificação de lá, por isso que o EULER está indo com urgência pra lá, e o ADRIANO já está indo junto com o DILSON, que aí ele vai cuidar de duas coisas da SALVARE, que ele já foi meu sócio no (*inaudível*) de São Paulo, e agora eu consigo trazer ele de volta, não como sócio mas como colaborador e recebendo por isso, mas se dedicando a isso, então enfim, a gente busca gente boa, até eu falava pro Senhor, quando tava procurando o EULER lá atrás, o EULER não, quando tava procurando pessoa, (*inaudível*), doutor comigo não tem problema quanto à valor, eu quero qualidade, quero gente que ajude. Foi muito bom a indicação do EULER, porque assim, ele melhorou muito, entendeu? Pode ser melhor? Eu tenho certeza, e eu acho que a única maneira de você crescer, é a ter uma autoanálise (*inaudível*) que você tem que melhorar a cada dia, entendeu? E essa eu tenho, sabe? Só que tenho também a consciência que pra ter a vida que eu tenho, e poder pagar o que você recebe, que a JENNIFER receber, que a PRISCILA recebe, e as estruturas que as empresas, (*inaudível*) e continuar na frente de isso aí, eu não tenho como ser desse tamanho e fazer tudo isso e ser legal, tanto isso é realidade dentro do nosso país, que as maiores empresas do país, estão se acabando com corrupção, entendeu? Eu nunca almejei, nem no meu sonho maior, chegar a ser 10% de uma Odebrecht, de uma Camargo Correia, de Andrade Gutierrez, e com todos eles lá, entendeu? Eles são a prova de quê? Aqui no Brasil só anda se for assim, entendeu? Eu não tenho outro caminho pra seguir, mas enfim, acho que a gente tem que melhorar muito, tanto em cima disso, entendeu? Tô brigando por isso, e vou continuar... e a gente vai continuar fazendo, é... atrás de tentar regularizar as coisas, trazer da da da melhor maneira possível, mas concordo plenamente com o senhor. O que tá pra trás tá, tem fragilidade, e o mais correto agora é a gente conseguir, com o senhor disse que o LINO fala (*inaudível*), tô tentando, tô estou fazendo e tal, ao logo dos dias de semana isso já está acontecendo, essas entradas tão, só que isso é uma maneira que você tem que entrar extremamente delicado, o tiro tem que ser certo, senão você afunda tudo de vez, entendeu? Enfim...

24. Ademais, o compromisso com o **“custo político”** sobrepujava qualquer outra ordem de **obrigação**, seja de natureza civil ou trabalhista, sendo até mesmo relegado o pagamento de salários dos empregados a um segundo plano, conforme deixa claro MOUHAMAD em mensagens trocadas pelo *Whatsapp* com a chefe do núcleo financeiro:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Foi apta ontem. Mas vou confirmar no site da Sefaz Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:09(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Blza Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:29(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Me avisa que senão vou no Afonso Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:39(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Falando nisso monte de coisa aberta com esse povo Source Extraction: File System	02/02/2016 11:17:51(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Manda sacar uns 350-400 desse que já saiu que não vou tentar pagar os funcionários sem sair na de novo	02/02/2016 11:18:21(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá E já vou resolvendo algumas coisas Source Extraction: File System	02/02/2016 11:18:35(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Blz. Vou programar hj Source Extraction: File System	02/02/2016 11:19:30(UTC+0)

25. Denotando completa inversão de valores e escancarado patrimonialismo, chega-se a afirmar que os recursos públicos direcionados à saúde “é deles”, isto é, dos agentes públicos corruptos, portanto, não sendo tolerável atrasos no pagamento das propinas mensais:

	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Tá foda isso independente do que aconteça com agente não podemos mais fazer isso , recebeu tem que repassar e pronto , Source Extraction: File System	03/11/2015 20:10:11(UTC+0)
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Uma hora tudo se acaba por essas falhas Source Extraction: File System	03/11/2015 20:10:35(UTC+0)
	559291020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá Já estou muito mas muito atrasado com eles Source Extraction: File System	03/11/2015 20:10:48(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	550201020887@s.whatsapp.net Priscila Vamos ter q priorizar eles então Source Extraction: File System	03/11/2015 20:11:41(UTC+0)
	550201020887@s.whatsapp.net Priscila E deixar de pagar outras coisas Source Extraction: File System	03/11/2015 20:11:48(UTC+0)
	550201020875@s.whatsapp.net Mouhamad Moustafá E não se trata de priorizar eles o dinheiro é deles é não nosso , uma hora vou acabar me fudendo por isso Source Extraction: File System	03/11/2015 20:13:38(UTC+0)
	550201020887@s.whatsapp.net Priscila Eu sei q o dinheiro é deles. Vamos regularizar o pra trás e evitar o atrasado então. Source Extraction: File System	03/11/2015 20:14:21(UTC+0)

26. Registre-se que a indicação de pagamento de propina a agentes públicos estaduais vai ao encontro de fotos encontradas no aparelho celular do próprio Mouhamad, as quais apontam a existência de cofre de grande dimensão localizado em sua residência, utilizado para guardar volumosos pacotes de dinheiro, a serem entregues aos agentes públicos integrantes do esquema:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

27. Diante dos excertos extraídos, é de meridiana clareza que a base da manutenção da ORCRIM era a corrupção de agentes públicos estaduais, com a finalidade de que (i) não houvesse a fiscalização devida sobre os serviços prestados; (ii) fosse mantido o esquema de desvio de recursos em funcionamento; e (iii) houvesse preferência nos pagamentos devidos ao INC e às empresas lideradas por MOUHAMAD.

- III -

DA DINÂMICA DOS PAGAMENTOS DO INC PELO ESTADO DO AMAZONAS

28. De forma geral, as etapas da despesa pública são (i) o planejamento; e (ii) a execução.

29. O **planejamento** consiste, basicamente, na fixação da despesa, mediante leis, quais sejam a Lei Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, além de decretos.

30. De acordo com a Constituição do Estado do Amazonas (art. 54), é competência privativa do **Governador do Estado** editar decretos e enviar à Assembleia Legislativa os projetos das Leis suprarreferidas, para essa tarefa, contando com o assessoramento especialmente da Secretaria de Estado da **Casa Civil** e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão (**SEAD**).

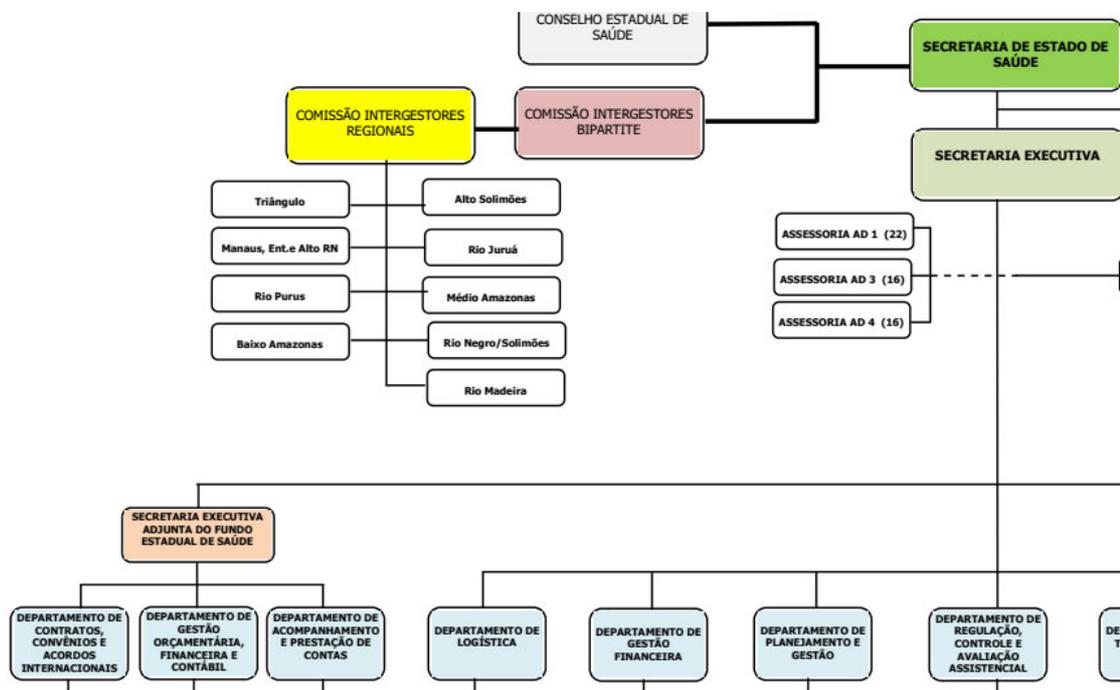
31. No que concerne à **execução**, de acordo com a lei 4.320/64, a despesa se divide em três etapas clássicas: (i) **empenho** – ato de criar a obrigação de pagamento para o Estado (art. 58); (ii) **liquidação** – verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63); e (iii) **pagamento** – despacho exarado por autoridade competente, determinando a entrega do valor devido ao credor por meio, normalmente, de ordem bancária (art. 64).

32. Em se tratando de despesas relacionadas à saúde, dirigidas ao INC, a Secretaria de Estado da Saúde (**SUSAM**) possuía papel de fundamental importância, na medida em que os recursos utilizados para os pagamentos advinham do Fundo Estadual de Saúde (**FES**), que é executado e coordenado pela SUSAM, nos termos da lei estadual 2.880/04, competindo a ele todas as etapas da execução.

33. Veja-se no organograma da SUSAM que o FES é gerido por uma Secretária Executiva Adjunta, subordinado diretamente ao Secretário de Estado:

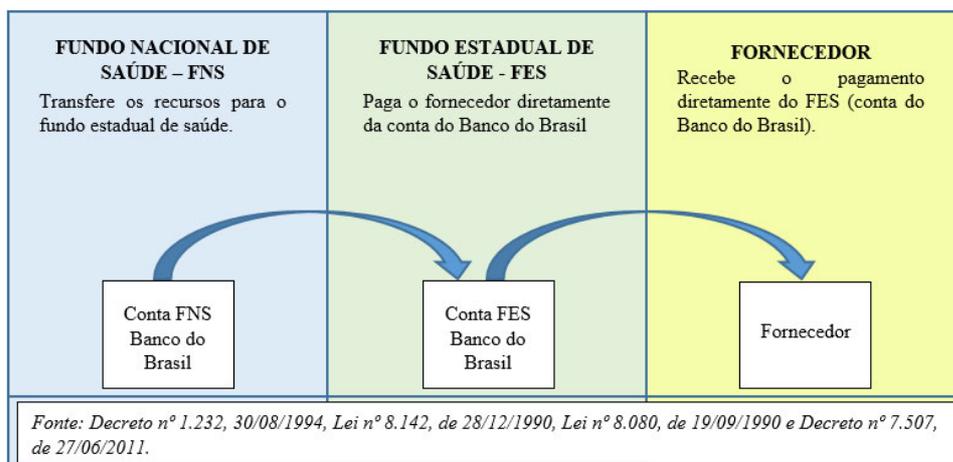


MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas



34. Sucede que as receitas do FES advêm de múltiplas origens, conforme prescreve o artigo 5º, da lei estadual 2.880/04 (Doc. 2), isto é, possuindo tanto origem federal quanto estadual.

35. Com relação aos **recursos federais**, nos termos do decreto 7.507/11, o Fundo Nacional de Saúde (FNS) os transfere diretamente ao FES, em conta custodiada no Banco do Brasil, que, por sua vez, tem a obrigação de pagar os fornecedores a partir desta conta:

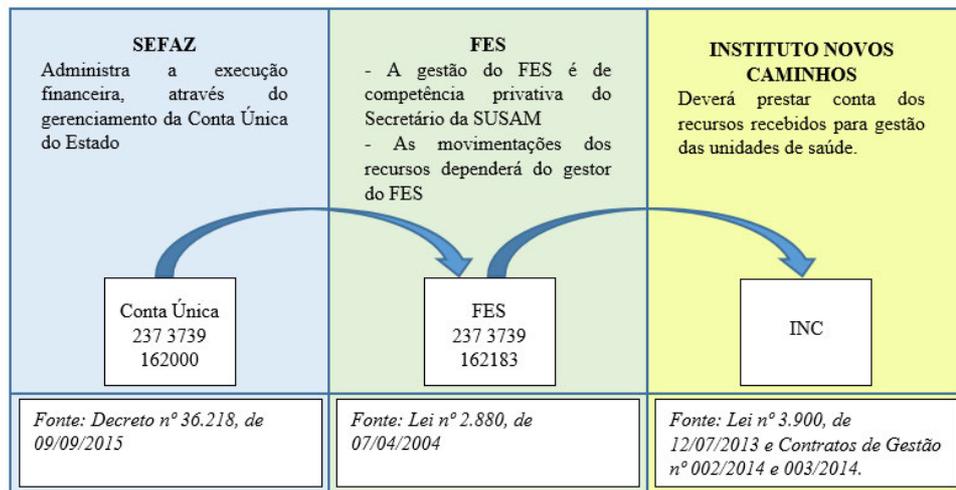


36. Já os **recursos estaduais** advêm da conta única do Estado do Amazonas, gerida pela Secretaria de Estado da Fazenda (**SEFAZ**), que os transfere para as contas bancárias geridas



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

pelos FES e este, em seguida, paga os seus credores:



37. Dessa maneira, é correto concluir que os pagamentos recebidos pelo INC, ordinariamente, envolviam, em uma primeira etapa, atos de ofício praticados pelo Governador do Estado do Amazonas e por seus Secretários de Estado mais próximos – Casa Civil e SEAD – e, numa segunda etapa, atos de ofício da SEFAZ e da SUSAM, destacando-se dentro desta a Secretaria Adjunta do FES, que era o órgão emissor do empenho, da liquidação e do pagamento, mediante ordem bancária.

38. Tendo em mente esse panorama, passa-se a individualizar as condutas dos requeridos.

- II -

DOS FATOS

39. Entre janeiro de 2015 a setembro de 2016, em vinte e uma oportunidades, **MOUHAMAD MOUSTAFA**, auxiliado por **PRISCILA MARCOLINO COUTINHO E JENNIFER NAIYARA YOCABEL RUFINO CORREA DA SILVA**, ofereceu R\$105.000,00, em parcelas de R\$5.000,00, a **ANTONIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA**, em razão do cargo de Secretário de Estado de Extraordinário do Amazonas e de Administração e Gestão do Amazonas ocupado por este, o qual recebeu para outrem, especificamente sua então secretária, **MARINETE MENDES DA SILVA**, beneficiária final dos recursos, em troca praticando atos de ofício com infringência a dever funcional.

40. **ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA** é irmão do ex-Governador **JOSÉ MELO DE OLIVEIRA**, correquerido por integração em organização criminosa, o qual governou o Amazonas entre 04 de abril a 31 de dezembro de 2014 (primeiro mandato) e 1º de janeiro de 2015 a 09 de maio de 2017 (segundo mandato).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

41. Diante da proximidade com o ex-Governador, pelo seu vínculo familiar, **EVANDRO MELO foi o principal articulador dos dois mandatos do irmão e pessoa com incomensurável prestígio na Administração Pública estadual**, passando por ele as principais decisões políticas e administrativas tomadas pelo ex-Governador, seja enquanto detentor de cargo ou função pública, seja nos bastidores palacianos.

42. Não por outra ordem de razão, EVANDRO MELO, logo no início do primeiro mandato do irmão, foi nomeado em 07 de abril de 2014 para exercer o cargo de confiança de Secretário de Estado Extraordinário. A partir de 02 de junho de 2014, passou a acumular o cargo de confiança de Coordenador da Unidade Gestora do Projeto Copa (UGP Copa) até julho de 2014, quando foi exonerado de ambos os cargos.

43. Mesmo sem o aparente exercício de qualquer cargo na Administração Pública estadual, o ora requerido, de fato, manteve algumas funções, como denota a autorização concedida em outubro de 2014 para que, na qualidade de colaborador, viajasse a serviço a Amsterdã, na Holanda, integrando a comitiva responsável por representar o Governo do Amazonas no exterior.

44. Já em 14 de abril de 2015, EVANDRO MELO foi nomeado novamente, dessa vez, para o cargo de Coordenador-Geral do Comitê Estratégico de Acompanhamento da Gestão (CEAG). Tal cargo passou a ser acumulado com o de Secretário de Estado de Administração e Gestão (SEAD), a partir de 17 de fevereiro de 2016, sendo destituído do cargo de Secretário em 16 de dezembro de 2016.

45. Nesse quadrante, a sua **integração na organização criminosa** liderada por MOUHAMAD MOUSTAFA, especialmente, no **núcleo político**, deu-se, em primeiro lugar, pelo fato **de EVANDRO MELO ser irmão do ex-Governador e responsável direto pela articulação política e administrativa do Estado**, ou seja, todas as principais decisões de governo necessariamente passavam por ele. Em segundo lugar, seja na condição de Coordenador-Geral do Comitê Estratégico, seja no cargo de Secretário de Administração e Gestão, **assuntos relacionados à formulação e à execução orçamentária eram da sua atribuição direta**.

46. Neste ponto, faz-se remissão ao explicitado no item IV, acerca do fluxo dos pagamentos ao INC. Em suma, na etapa de planejamento da despesa e elaboração da peça orçamentária – atribuição essa privativa do Governador – é certo que a Casa Civil possuía papel de assessoramento direto e influência decisiva, junto com a Secretária de Estado de Administração e Gestão (SEAD).

47. **Dessa maneira, era estratégico para a organização criminosa liderada por MOUHAMAD**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

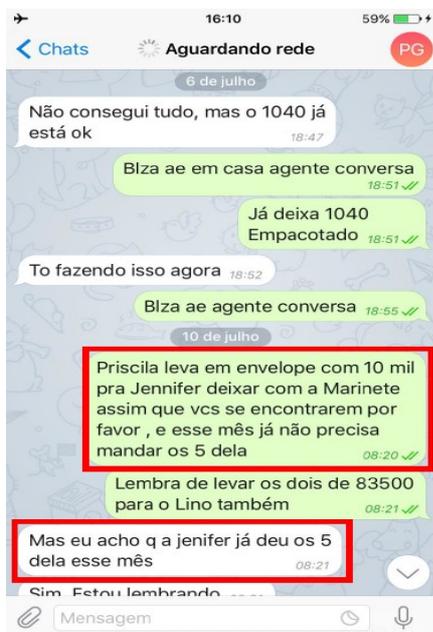
MOUSTAFA possuir um bom relacionamento com o irmão do ex-Governador, popularmente denominado “02 do Governo Melo”, responsável direto pelas principais decisões governamentais, especialmente, relacionadas à seara administrativa e de execução orçamentária, de modo a obter um tratamento privilegiado em comparação com os demais credores do Estado do Amazonas, mormente em períodos de crise financeira, pois somente assim receberiam com prioridade.

48. Ao lado disso, não se pode esquecer que, para atuar no Estado, de acordo com as palavras de MOUHAMAD MOUSTAFA, era essencial o pagamento do “custo político”, isto é, propina para que a organização criminosa fosse mantida em atividade, o que, inevitavelmente, incluía o irmão do ex-Governador.

49. E, exatamente, por possuir destaque no Governo estadual e em razão dos cargos ocupados, é que o ora requerido recebia para si e para terceiros diversas espécies de vantagens.

50. Relativamente às vantagens recebidas em prol de terceiros, encontram-se os valores oferecidos por MOUHAMAD MOUSTAFA e aceitos por EVANDRO MELO em prol da sua então secretária MARINETE MENDES DA SILVA.

51. O valor mensal era de R\$5.000,00, conforme fica claro em mensagem trocada entre MOUHAMAD e PRISCILA, responsável por coletar, separar e empacotar o dinheiro a ser entregue a MARINETE:



52. Essa entrega era periodicamente realizada por JENNIFER N. Y. R. C. SILVA ou pessoa a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

seu mando, segundo se extrai das conversas telefônicas abaixo:

Índice: 14844496

Data: 27/08/2016

Horário: 03:04:14

Transcrição:

JAMES: Oi chefe.

JENNIFER: JAMES...

JAMES: Oi...

JENNIFER: Deixa eu te falar... eu to atrás de um dinheiro aqui na minha bolsa que era um pacotinho tava escrito MARINETE, não to achando.

JAMES: Pacotinho de que?

JENNIFER: Tava escrito MARINETE, um saquinho escuro.

JAMES: Saquinho escuro escrito MARINETE?

JENNIFER: É... Eu não to achando.

JAMES: Mas a senhora já olhou tudo aí? Que ninguém mexeu na sua bolsa não chefe.

JENNIFER: Pois é eu to atrás disso... Num to achando não.

JAMES: Ninguém mexeu na sua bolsa não, só foi mexido num pacotinho da sua bolsa, que é aquele pacote do dinheiro, que tava ali, que eu tirei aquele dinheiro que eu lhe falei.

JENNIFER: Pois é, eu to atrás de um pacote que tá lá MARINETE e era 5 mil reais que tinha.

JAMES: 5 mil reais?!

JENNIFER: Uhum... Já revirei tudinho aqui também agora. Vou revirar pra ver se não tá por baixo.

JAMES: É, dá uma olhada aí se não tá por baixo, porque ninguém mexeu na sua bolsa.

JENNIFER: Eu vou procurar aqui e vou te ligar.

JAMES: Tá bom...

JENNIFER: Vou ver aqui se eu acho.

JAMES: Tá...

JENNIFER: Tá beijo.

JAMES: Tá beijo.

Índice: 14029862

Operação: MAUS CAMINHOS

Data: 09/06/2016

Horário: 09:44:33

Transcrição:

MARINETE: Oi minha querida, bom dia meu amor!

JENNIFER: Oi dona MARINETE, bom dia! Tudo bem?

MARINETE: Tudo minha filha...

JENNIFER: Deixa eu lhe falar, a senhora tá por onde?

MARINETE: (Risos)

JENNIFER: (Risos)

MARINETE: Eu to na SEAD amor.

JENNIFER: Ah! A senhora tá na SEAD?! Ah então tá bem! Eu vou pedir pro, pro meu irmão ir aí com a senhora, tá bom?!

MARINETE: Tá bom minha filha, enquanto a você não me levar pra sua empresa pra trabalhar com você eu permaneço aqui.

JENNIFER: Oh meu Deus! Meu sonho Senhor!

MARINETE: (Risos). Você tá bem meu anjo?

JENNIFER: To bem, graças a Deus! E a senhora?

MARINETE: Eu to bem, to com saudade do chefe. A gente tomava um cafezinho mas o chefe nem tá nem tchum pra mim mais do cafezinho.

JENNIFER: Pois é, o chefe agora tá internacional, ele não liga mais pra gente não, é pra gente...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

[00:59] Seguem falando de MOUHAMAD.

Índice: 14983122

Data: 19/09/2016

Horário: 10:52:59

Transcrição:

MARINETE: Alo! Alo!

JENNIFER: Oi DONA MARINETE!

MARINETE: Oi!

JENNIFER: É JENNIFER, tudo bem?

MARINETE: Oi meu anjo! Tudo bem contigo?

JENNIFER: Tudo graças a Deus! A senhora tá no...(inaudível).

MARINETE: Em Campos do Jordão eu queria estar.

JENNIFER: Ah eu também! (risos).

MARINETE: Bora! (risos).

JENNIFER: Agora!

MARINETE: (Risos). Bora mana eu sou louca pra conhecer Campos do Jordão.

JENNIFER: Eu também, bora marcar DONA MARINETE.

MARINETE: Bora marcar, mas não vamos naquele frio, frio, frio não que congela. Tá bom pra gente ir entre setembro, outubro é um período bom.

JENNIFER: Pronto! Perfeito! Vamos marcar.

MARINETE: Perfeito! Bora marcar! To na... **Eu to na SEAD filha.**

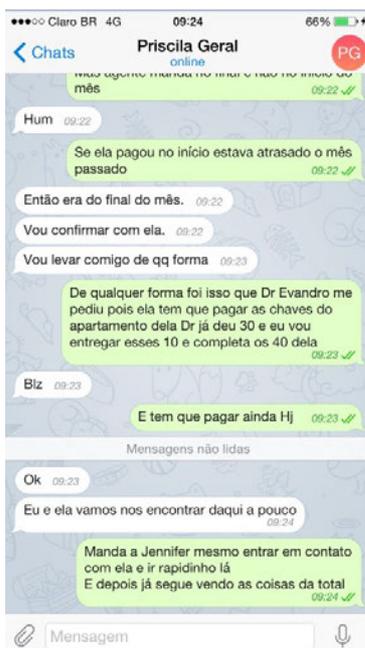
JENNIFER: Ah tá certo, eu vou mandar meu irmão ir aí com a senhora tá?!

MARINETE: Tá bom meu anjo.

JENNIFER: Tá saindo pra ir aí.

MARINETE: Tá amor, um cheiro tá!

53. O direcionamento do dinheiro era inegavelmente realizado por EVANDRO MELO, senão veja-se a seguinte conversa:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

54. Quanto ao período de pagamento, esse se desenrolou desde a posse de José Melo no Governo estadual até a deflagração da 1ª fase da Operação Maus Caminhos, de acordo com sucessivas mensagens trocadas entre os requeridos:

	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's Já entregou o da marinete ? Source Extraction: File System	10/07/2015 18:52:14(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Salvere Jennifer Sim chefe Source Extraction: File System	10/07/2015 19:00:16(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's Valeu Source Extraction: File System	10/07/2015 19:06:49(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Posso pegar com você o documento de manhã para levar para a dona Marinete? Source Extraction: File System	18/03/2015 23:33:43(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Pode sim Source Extraction: File System	18/03/2015 23:34:16(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's Que horas vc vai na Marinete ? Source Extraction: File System	24/03/2015 18:29:05(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Salvere Jennifer Já falei com ela chefe de manhã Source Extraction: File System	24/03/2015 18:29:45(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Salvere Jennifer Também já falei com a sobrinha do Dr Evandro Source Extraction: File System	24/03/2015 18:30:12(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Salvere Jennifer A dona Marinete disse que ia ao médico e que depois iria me ligar para eu ir ao encontro dela Source Extraction: File System	24/03/2015 18:30:52(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's Blza Source Extraction: File System	24/03/2015 18:42:55(UTC+0)
	559291118350@s.whatsapp.net Iphone 6S Doctor's Vc já entregou meu presente pra ela Source Extraction: File System	24/03/2015 18:43:10(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559292202526@s.whatsapp.net Salvare Jennifer Não chefe Source Extraction: File System	24/03/2015 18:46:15(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Salvare Jennifer Ela acabou de me ligar Source Extraction: File System	24/03/2015 18:46:25(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Salvare Jennifer Já vou entregar chefe Source Extraction: File System	24/03/2015 18:46:32(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Salvare Jennifer Já entreguei o presente chefe Source Extraction: File System	24/03/2015 19:13:42(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Chefa amanhã é o dia de levar os ofícios para a dona Marinete e Alcilene Source Extraction: File System	29/09/2015 17:31:14(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Chefa entreguei ontem o documento da Marinete Source Extraction: File System	10/08/2016 12:44:04(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Blz Source Extraction: File System	10/08/2016 12:44:46(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Vamos poder entregar os documentos para os diretores, Dr Marcos me enlouquecendo. Estamos pendentes 5 meses. E preciso levar o ofício da dona Marinete também. Source Extraction: File System	04/07/2016 16:20:20(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Vou ter q programar os deles. Amanhã qnd vc chegar tem q emitir as notas fiscais. Source Extraction: File System	04/07/2016 16:22:15(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Já vou ter q fazer com vc Source Extraction: File System	04/07/2016 16:22:23(UTC+0)
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila Qnt da 2 meses? Source Extraction: File System	04/07/2016 16:22:29(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Beleza, me avisa como você quer que eu faça para você me ensinar a emitir as notas. Source Extraction: File System	04/07/2016 16:23:19(UTC+0)
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer Da 62 Source Extraction: File System	04/07/2016 16:23:32(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 04/07/2016 16:24:21(UTC+0) Eu vou contigo amanhã lá na total. É melhor. Vou programar o saque e te aviso. Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 04/07/2016 16:25:45(UTC+0) Beleza chefe Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 15/07/2016 19:51:02(UTC+0) Você não mandou o valor da Marinete🙄🙄🙄 Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 15/07/2016 19:51:07(UTC+0) Kkkkk Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 15/07/2016 19:51:36(UTC+0) Putá merda Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 15/07/2016 19:55:04(UTC+0) Ou deixa para a semana que vem? Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 15/07/2016 19:55:23(UTC+0) Vc q sabe Source Extraction: File System
	559292202526@s.whatsapp.net Jennifer 15/07/2016 19:56:01(UTC+0) Vou mandar o James ir logo então porque já faço tudo hoje Source Extraction: File System
	559291020887@s.whatsapp.net Priscila 15/07/2016 20:03:13(UTC+0) Ok Source Extraction: File System

55. Em consequência dessas vantagens ilícitas e também de outras pagas de maneira diversa, Evandro Melo não poupou esforços para atender aos desmandos de Mouhamad.

56. Demonstrando que **EVANDRO MELO**, mormente quando assumiu a Coordenação-Geral do Comitê Estratégico e, posteriormente, a SEAD, **influa diretamente para beneficiar a organização criminosa**, em vários diálogos travados diretamente com MOUHAMAD MOUSTAFA, é explícito o pedido de **liberação de verbas** e a prática de atos de ofício, a fim de atender estes pedidos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	+559291020875 Mouhamad Salvare Doutor , quando vou poder encontrar com o senhor ? Source Extraction: File System	01/04/2015 19:59:44(UTC+0)
	+559291020875 Mouhamad Salvare Doutor não quis falar no telefone , mas não tem como o senhor me dar uma força para resolver logo minha demanda separado , Pq estou bem complicado doutor Source Extraction: File System	01/04/2015 20:09:28(UTC+0)
	+559291020875 Mouhamad Salvare Separar logo o meu do deles por que já foi março também Source Extraction: File System	01/04/2015 20:09:49(UTC+0)

	+5592991127003 Dr Evandro Melo Pessoal <u>Amigo dar para antecipar para amanhã ?</u> Source Extraction: File System	02/06/2016 22:08:58(UTC+0)
	+5592991127003 Dr Evandro Melo Pessoal <u>Amanhã será pago Os e Salvare</u> Source Extraction: File System	02/06/2016 22:09:30(UTC+0)
	+5592991118350 Mouhamad Pessoal <u>Doutor está programado para as 14h vou à noite na residência ?</u> Source Extraction: File System	02/06/2016 23:27:34(UTC+0)

	+5592991118350 Mouhamad Pessoal Desculpa incomodar doutor , consegui ajudar seu amigo aqui em Algo ? Bradesco até agora nada , e semana que vem os funcionários vão complicar a situação Source Extraction: File System	17/12/2015 18:34:27(UTC+0)
	+5592991127003 Dr Evandro Melo Pessoal Reuni hoje com o Bradesco vai agilizar para segundo a Salvare Source Extraction: File System	17/12/2015 18:45:46(UTC+0)
	+5592991118350 Mouhamad Pessoal E a situação da OS e aquela planilha que deixei com a Mari doutor para ajudar na Total saúde ? Me ajuda nessa irmão ? Tentamos tudo mas o Bradesco negou definitivo para a Total Source Extraction: File System	17/12/2015 19:31:39(UTC+0)
	+5592991118350 Mouhamad Pessoal Doutor , desculpa incomodar , mas o senhor conseguiu falar com o Bradesco ? Source Extraction: File System	24/12/2015 00:03:13(UTC+0)
	+5592991127003 Dr Evandro Melo Pessoal Sim segunda Source Extraction: File System	24/12/2015 00:07:12(UTC+0)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

57. A associação de EVANDRO MELO ao esquema criminoso é tão estreita que, em determinado diálogo, o ex-Secretário exclama "*Estamos juntos*", depois de conseguir a liberação de quase 9 milhões de reais para a organização:

	+5592991118350 Mouhamad Pessoal 23/02/2016 10:49:15(UTC+0) Bom dia doutor , estou em SP , me desculpa não ir pessoalmente , mas preciso mais uma vez de sua ajuda irmão , estão muito atrasados o repasse da Salvare e total , funcionários já fazendo paralização , preciso muito da sua ajuda para receber algo pois preciso pagar tributos e folha de funcionários Source Extraction: File System
	+5592991127003 Dr Evandro Melo Pessoal 23/02/2016 17:54:04(UTC+0) Total pág hoje Salvare até sexta Source Extraction: File System
	+5502991118350 Mouhamad Pessoal 23/02/2016 16:00:13(UTC+0) Irmão muito obrigado senhor sabe que só peço qdo está foia a coisa mesmo e sei que para o governo não está fácil também Source Extraction: File System
	+5592991127003 Dr Evandro Melo Pessoal 23/02/2016 18:01:50(UTC+0) Estamos juntos Source Extraction: File System

58. A cooptação de EVANDRO MELO à organização criminosa tomou tamanha dimensão, a ponto de interceder junto ao Governador para que fosse editado o Decreto n.º 36.348/15, que abriu crédito suplementar no orçamento, permitindo que fossem pagos ao INC e às empresas de Mouhamad mais de 3 milhões de reais:

	+5592991127003 Dr Evandro Melo Pessoal 20/10/2015 18:24:20(UTC+0) Amigo até que fim Liberamos os3, 2 da Salvare o decreto sai hoje Source Extraction: File System
	+5502991118350 Mouhamad Pessoal 20/10/2015 18:25:07(UTC+0) Pocha irmão de coração de agradeço já estou sem autonomia nenhuma com os funcionários Source Extraction: File System
	+5502991127003 Dr Evandro Melo Pessoal 20/10/2015 18:25:11(UTC+0) Desculpa Source Extraction: File System

59. Uma vez que detinha a função de articulador, EVANDRO MELO também interferia junto aos demais Secretários de Estado, especialmente o da Fazenda e de Saúde, para que MOUHAMAD e suas empresas recebessem o mais rapidamente possível.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

	+5502991118350 Mouhamad Pessoal 05/11/2015 12:02:34(UTC+0) Bom dia doutor , ajude seu amigo , aqueles 3 de NL da salvare no setor do Pará não liberaram nada ajuda seu amigo Source Extraction: File System
	+5582991127003 Dr Evandro Melo Pessoal 05/11/2015 12:20:55(UTC+0) Ok o lobo chegou falo as 10 hs Source Extraction: File System
	+5582991118350 Mouhamad Pessoal 05/11/2015 12:21:50(UTC+0) Obrigado doutor muito obrigado Source Extraction: File System

60. Aliás, neste ponto, verificando que eram muitos os atrasos de pagamento e visando privilegiar o líder da organização a qual pertencia, **o ora requerido chega a propor um pagamento fixo a MOUHAMAD, vantagem essa exclusiva se comparada aos demais credores do Estado do Amazonas.**

	+5582991118350 Mouhamad Pessoal 02/08/2016 14:18:01(UTC+0) Oi irmão precisando muito da sua ajuda , mas não queria incomodar o irmão Source Extraction: File System
	+5582991118350 Mouhamad Pessoal 02/08/2016 14:18:23(UTC+0) Posso ir hoje fim do dia ou amanhã bem cedo na residência com o irmão ? Source Extraction: File System
	+5582991127003 Dr Evandro Melo Pessoal 02/08/2016 14:19:33(UTC+0) <u>Vou agendar uma reunião com você o Pedro e Afonso para acertamos um pagamento fixo para você</u> Source Extraction: File System
	+5582991127003 Dr Evandro Melo Pessoal 02/08/2016 14:20:03(UTC+0) Para amanhã às 16 hs na Sead Source Extraction: File System
	+5582991118350 Mouhamad Pessoal 02/08/2016 14:34:25(UTC+0) Combinado irmão Source Extraction: File System

61. Além disso, na condição de Secretário de Administração e Gestão, EVANDRO MELO tinha influência direta e ajudava MOUHAMAD a obter o atendimento dos seus pedidos relacionados a outros assuntos diversos de pagamentos, como a **cessão da Arena da Amazônia para a realização do festival Villa Mix, ocorrido em 12 de março de 2016:**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

62. Portanto, resta sobejamente evidenciado que Antônio Evandro Melo, em razão do cargo de Secretário de Estado, recebeu propina de Mouhamad Moustafá, este auxiliado por Priscila Marcolino Coutinho e Jennifer Nayiara Yochabel, em favor de sua então secretária, Marinete Mendes da Silva, no valor total de R\$105.000,00, praticando e deixando de praticar atos de ofício, com infração de dever funcional, incorrendo todos eles, por esses atos, nos ilícitos capitulados no artigo 9º, incisos I, IX e X c.c art. 3º da lei nº 8.429/92.

- III -

DA PRÁTICA DE IMPROBIDADE QUE IMPORTOU EM ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

63. A Constituição Republicana de 1988, no capítulo pertinente à Administração Pública, estabelece que *“os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”* (art. 37, parágrafo 4º).

64. Com vistas à materialização do dispositivo constitucional supra, foi editada a lei 8.429, de 02 de junho de 1992, que, além das sanções previstas no artigo 37, §4º da Constituição (suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário), aponta que o agente ímprobo se sujeita também à *perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio e ao pagamento de multa*.

65. A mencionada lei contempla, basicamente, três categorias de atos de improbidade administrativa: (i) atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito; (ii) atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário; e (iii) atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública.

66. Para sua caracterização, a doutrina e a jurisprudência, após mais de 20 anos de vigência da Lei de Improbidade Administrativa, sedimentou alguns entendimentos, entre os quais, destaca-se a *natureza jurídica* do ato de improbidade sob a ótica da vigente Constituição de 1988.

67. Com efeito, apartando-se daqueles atos administrativos considerados simples irregularidades, o ato de improbidade caracteriza-se como aquele lesivo aos princípios da Administração Pública insculpidos no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal, mormente o princípio da **moralidade administrativa**, o qual exige do administrador que observe, não apenas a estrita legalidade, mas também os **valores subjacentes à atividade estatal, guiado unicamente à consecução do interesse público**.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

68. Desse modo, é **extreme de dúvida** que o ato ímprobo é aquele que afeta a legalidade *lato sensu*, isto é, não apenas contrariando o texto da lei, mas a norma, na qual se insere a moralidade e consequentemente todos os valores ínsitos à boa administração pública, exigindo-se também a presença no ato da intenção do agente em malferir os princípios da Administração.

69. Conforme se explicou de forma detalhada, no presente caso tem-se que o requerido Antônio Evandro Melo, **na condição de Secretário de Estado, recebeu propina de Mouhamad Moustafá**, este auxiliado por Priscila Marcolino Coutinho e Jennifer Nayiara Yochabel, **em favor de sua então secretária, Marinete Mendes da Silva, entre janeiro de 2015 a setembro de 2016, no montante de R\$105.000,00 e, em consequência disso, praticou e deixou de praticar atos de ofício infringindo dever funcional, com o propósito de beneficiar a Organização Social controlada pela ORCRIM.**

70. Assim sendo, veja-se que a conduta imputada aos requeridos subsumi-se à categoria de ato de improbidade, por ter implicado em enriquecimento ilícito, *in verbis*:

Art. 9. Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;

X - receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para omitir ato de ofício, providência ou declaração a que esteja obrigado;

Art. 3º As disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta."

71. **Dessa forma, incontestável a prática de atos ímprobos pelos requeridos.**

- IV -

DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

72. Os atos de improbidade ora noticiados foram praticados no bojo de uma organização criminosa destinada a desviar recursos da saúde, conforme delineado no item I desta peça.

73. As provas que fundamentam a inicial são intrinsecamente as colhidas no curso da investigação policial destinada a apurar o *modus operandi* do esquema criminoso, tendo sido descoberto que a prática de tortura e abuso de autoridade era uma das medidas extremas das quais MOUHAMAD MOUSTAFA lançava mão quando se sentia desrespeitado por algum subordinado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

ou visava atingir algum fim ilícito.

74. Nesse contexto, com fundamento no artigo 55, do Código de Processo Civil, entende-se **plenamente competente a Justiça Federal** para processar e julgar a presente ação, considerando que a causa de pedir insere-se no contexto da Operação Maus Caminhos, caso que este r. Juízo já teve a oportunidade de inúmeras vezes firmar ser de sua competência.

– VII –

DA IMPRESCINDIBILIDADE DE SEREM INDISPONIBILIZADOS BENS COMO MEIO ÚTIL À GARANTIA DE FUTURA CONDENAÇÃO

75. A Constituição Federal, ao prescrever em seu artigo 37, § 4º as consequências a que se sujeitam os atos de improbidade administrativa, incluiu, além das sanções de caráter definitivo – quais sejam, suspensão de direitos políticos, perda da função pública e ressarcimento ao erário – a cautelar de **indisponibilidade de bens**.

76. Por sua vez, em âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.429/92, em seu artigo 7º, também previu tal medida para os casos em que o ato de improbidade causasse lesão ao patrimônio público ou ensejasse enriquecimento ilícito, a fim de garantir o ressarcimento integral do dano ou a perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente:

“Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o caput deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.”

77. Por se tratar de espécie de medida cautelar, o deferimento da indisponibilidade de bens não escapa do atendimento aos requisitos gerais previstos no Código de Processo Civil, notadamente da existência de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*.

78. *In casu*, em relação ao *fumus boni iuris* deve-se concluir pelo preenchimento de tal requisito, materializado na documentação acostada à inicial, especialmente o relatório da Polícia Federal, os relatórios e notas técnicas da CGU e o relatório da Receita Federal do Brasil, bem como as denúncias já formuladas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que trazem intensa trocas de mensagens entre os requeridos, denotando a prática sistemática de pagamento de propina ao ex-Secretário de Estado de Saúde.

79. **Dessa forma, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ao menos em sede de cognição sumária, entende extremamente verossimilhante a alegação da prática de atos de improbidade pelos requeridos, haja vista estar constatada a lesão ao erário e ofensa à moralidade pública e aos**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

demais princípios administrativos (art. 10, Lei nº 8.429/92).

80. No que tange ao *periculum in mora*, de início, é importante pontuar que a doutrina e a jurisprudência hodiernas apontam pela desnecessidade da sua demonstração, sob a justificativa de que a legislação de regência instituiu verdadeira **tutela de evidência**, isto é, presumindo *ope legis* o risco de ineficácia do provimento final, em razão da gravidade do ato e da necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público em caso de condenação.

81. Esse é o escólio de ROGÉRIO PACHECO ALVES², *in verbis*:

"Quanto ao periculum in mora, parte da doutrina se inclina no sentido de sua implicitude, de sua presunção pelo art. 7º da Lei de Improbidade, o que dispensaria o autor de demonstrar a intenção de o agente dilapidar ou desviar o seu patrimônio com vistas a afastar a reparação do dano. Neste sentido, argumenta Fábio Osório Medina que 'O periculum in mora emerge, via de regra, dos próprios termos da inicial, da gravidade dos fatos, do montante, em tese, dos prejuízos causados ao erário', sustentando, outrossim, que a 'indisponibilidade patrimonial é medida obrigatória, pois traduz consequência jurídica do processamento da ação, forte no art. 37, § 4º da Constituição Federal'. De fato, exigir a prova, mesmo que indiciária, da intenção do agente de furtar-se à efetividade da condenação representaria, do ponto de vista prático, o irremediável esvaziamento da indisponibilidade perseguida em nível constitucional e legal. Como muito bem percebido por José Roberto dos Santos Bedaque, a indisponibilidade prevista na Lei de Improbidade é uma daquelas hipóteses nas quais o próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano. Desse modo, em vista da redação imperativa adotada pela Constituição Federal (art. 37, § 4º) e pela própria Lei de Improbidade (art. 7º), cremos acertada tal orientação, que se vê confirmada pela jurisprudência." (grifou-se.)

82. Na mesma linha consolidou-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. COMPROVAÇÃO DE EFETIVA DILAPIDAÇÃO PATRIMONIAL. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES.

1. Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público Federal contra decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que indeferiu o pedido de indisponibilidade de bens, por entender necessária a demonstração de dilapidação patrimonial ou de sua iminência.

2. A Primeira Seção do STJ (REsp 1.319.515/ES, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. p/acórdão Min. Mauro Campbell Marques, Dje 21.9.2012) firmou a orientação de que a decretação de indisponibilidade de bens não se condiciona à comprovação de dilapidação efetiva ou iminente de patrimônio, porquanto tal medida consiste em "tutela de evidência, uma vez que o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade".

3. Decisão de origem que diverge da jurisprudência do STJ.

4. Recurso Especial provido para determinar que o pedido de indisponibilidade seja examinado conforme a presença de fundados indícios da prática de atos de improbidade, estando dispensada a prova de dilapidação patrimonial ou de sua iminência." (grifou-se.)

(STJ, 2ª Turma, REsp 1.308.865/PA, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 11.06.2013, v.u, Dje 25.06.2013.)

"ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º DA LEI Nº 8.429/92. TUTELA DE EVIDÊNCIA. COGNICÃO SUMÁRIA. PERICULUM IN MORA. EXCEPCIONAL PRESUNÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NECESSÁRIA. FUMUS BONI IURIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. CONSTRIÇÃO PATRIMONIAL PROPORCIONAL À LESÃO E AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

²GARCIA, Emerson e ALVES, Rogério Pacheco. *Improbidade administrativa*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006, p. 768.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

RESPECTIVO. BENS IMPENHORÁVEIS. EXCLUSÃO.

1. Trata-se de recurso especial em que se discute a possibilidade de se decretar a indisponibilidade de bens na Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 7º da Lei 8.429/92, sem a demonstração do risco de dano (periculum in mora), ou seja, do perigo de dilapidação do patrimônio de bens do acionado.
2. Na busca da garantia da reparação total do dano, a Lei nº 8.429/92 traz em seu bojo medidas cautelares para a garantia da efetividade da execução, que, como sabemos, não são exaustivas. Dentre elas, a indisponibilidade de bens, prevista no art. 7º do referido diploma legal.
3. As medidas cautelares, em regra, como tutelas emergenciais, exigem, para a sua concessão, o cumprimento de dois requisitos: o fumus boni juris (plausibilidade do direito alegado) e o periculum in mora (fundado receio de que a outra parte, antes do julgamento da lide, cause ao seu direito lesão grave ou de difícil reparação).
4. No caso da medida cautelar de indisponibilidade, prevista no art. 7º da LIA, não se vislumbra uma típica tutela de urgência, como descrito acima, mas sim uma tutela de evidência, uma vez que o periculum in mora não é oriundo da intenção do agente dilapidar seu patrimônio e, sim, da gravidade dos fatos e do montante do prejuízo causado ao erário, o que atinge toda a coletividade. O próprio legislador dispensa a demonstração do perigo de dano, em vista da redação imperativa da Constituição Federal (art. 37, §4º) e da própria Lei de Improbidade (art. 7º).
5. A referida medida cautelar constitutiva de bens, por ser uma tutela sumária fundada em evidência, não possui caráter sancionador nem antecipa a culpabilidade do agente, até mesmo em razão da perene reversibilidade do provimento judicial que a deferir.
6. Verifica-se no comando do art. 7º da Lei 8.429/1992 que a indisponibilidade dos bens é cabível quando o julgador entender presentes fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade que cause dano ao Erário, estando o periculum in mora implícito no referido dispositivo, atendendo determinação contida no art. 37, § 4º, da Constituição, segundo a qual "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível".
7. O periculum in mora, em verdade, milita em favor da sociedade, representada pelo requerente da medida de bloqueio de bens, porquanto esta Corte Superior já apontou pelo entendimento segundo o qual, em casos de indisponibilidade patrimonial por imputação de conduta ímproba lesiva ao erário, esse requisito é implícito ao comando normativo do art. 7º da Lei n. 8.429/92. Precedentes: (REsp 1315092/RJ, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, Dje 14/06/2012; AgRg no AREsp 133.243/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/05/2012, Dje 24/05/2012; MC 9.675/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, Dje 03/08/2011; EDcl no REsp 1211986/MT, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 24/05/2011, Dje 09/06/2011.
8. A Lei de Improbidade Administrativa, diante dos velozes tráfegos, ocultamento ou dilapidação patrimoniais, possibilitados por instrumentos tecnológicos de comunicação de dados que tornaria irreversível o ressarcimento ao erário e devolução do produto do enriquecimento ilícito por prática de ato ímprobo, buscou dar efetividade à norma afastando o requisito da demonstração do periculum in mora (art. 823 do CPC), este, intrínseco a toda medida cautelar sumária (art.789 do CPC), admitindo que tal requisito seja presumido à preambular garantia de recuperação do patrimônio do público, da coletividade, bem assim do acréscimo patrimonial ilegalmente auferido.
9. A decretação da indisponibilidade de bens, apesar da excepcionalidade legal expressa da desnecessidade da demonstração do risco de dilapidação do patrimônio, não é uma medida de adoção automática, devendo ser adequadamente fundamentada pelo magistrado, sob pena de nulidade (art. 93, IX, da Constituição Federal), sobretudo por se tratar de constrição patrimonial.
10. Oportuno notar que é pacífico nesta Corte Superior entendimento segundo o qual a indisponibilidade de bens deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma.
11. Deixe-se claro, entretanto, que ao juiz responsável pela condução do processo cabe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

guardar atenção, entre outros, aos preceitos legais que resguardam certas espécies patrimoniais contra a indisponibilidade, mediante atuação processual dos interessados - a quem caberá, p. ex., fazer prova que determinadas quantias estão destinadas a seu mínimo existencial.

12. A constrição patrimonial deve alcançar o valor da totalidade da lesão ao erário, bem como sua repercussão no enriquecimento ilícito do agente, decorrente do ato de improbidade que se imputa, excluídos os bens impenhoráveis assim definidos por lei, salvo quando estes tenham sido, comprovadamente, adquiridos também com produto da empreitada ímproba, resguardado, como já dito, o essencial para sua subsistência.

13. Na espécie, o Ministério Público Federal quantifica inicialmente o prejuízo total ao erário na esfera de, aproximadamente, R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sendo o ora recorrente

responsabilizado solidariamente aos demais agentes no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais). Esta é, portanto, a quantia a ser levada em conta na decretação de indisponibilidade dos bens, não esquecendo o valor do pedido de condenação em multa civil, se houver (vedação ao excesso de cautela).

14. Assim, como a medida cautelar de indisponibilidade de bens, prevista na LIA, trata de uma tutela de evidência, basta a comprovação da verossimilhança das alegações, pois, como visto, pela própria natureza do bem protegido, o legislador dispensou o requisito do perigo da demora. No presente caso, o Tribunal a quo concluiu pela existência do *fumus boni iuris*, uma vez que o acervo probatório que instruiu a petição inicial demonstrou fortes indícios da ilicitude das licitações, que foram suspostamente realizadas de forma fraudulenta. Ora, estando presente o *fumus boni iuris*, como constatado pela Corte de origem, e sendo dispensada a demonstração do risco de dano (*periculum in mora*), que é presumido pela norma, em razão da gravidade do ato e a necessidade de garantir o ressarcimento do patrimônio público, conclui-se pela legalidade da decretação de indisponibilidade dos bens.

15. Recurso especial não provido." (grifou-se.)

(STJ, 1ª Seção, REsp 1.319.515/ES, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho p/ acórdão Min. Mauro Campbell Marques, j. 22.08.2012, v.m, Dje 21.09.2012.)

83. Logo, diante desse entendimento, por se tratar de imputação por ato de improbidade, torna-se despiciendo tecer qualquer comentário a respeito do risco de dano irreparável ou de difícil reparação no caso em tela, devendo a sua presença ser presumida.

84. Além disso, presentes e comprovados os requisitos elementares da medida cautelar de indisponibilidade, é oportuno registrar a **plena reversibilidade da medida**, pois, caso ao final da fase de conhecimento ou mesmo durante o seu transcurso, sobrevenham fatos que infirmem o *fumus boni iuris* bastará que seja expedida ordem de desbloqueio dos bens indisponibilizados, restaurando o pleno usufruto dos requeridos sobre os seus patrimônios.

85. Por fim, não é demasiado comentar que a medida de indisponibilidade **não carece de individualização dos bens** sobre os quais se pretende fazer recair a cautelar. Isso porque tal medida, diversamente da cautelar de sequestro, visa a promover um arresto sobre quaisquer bens contidos nos patrimônios dos requeridos, a fim de assegurar futura condenação.

86. Eis, mais uma vez, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

"ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CARACTERIZADA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.429/1992. ALCANCE. DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE BENS.

1. Descabe a intimação da parte adversa para impugnação a embargos de declaração,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

quando ausentes os efeitos infringentes ou modificativos.

2. A medida constritiva prevista no art. 7º, parágrafo único, da Lei 8.429/1992 deve recair sobre o patrimônio dos réus em ação de improbidade administrativa, de modo suficiente a garantir o integral ressarcimento de eventual prejuízo ao erário, levando-se em consideração, ainda, o valor de possível multa civil como sanção autônoma. Precedentes do STJ.

3. A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que, nas demandas por improbidade administrativa, a decretação de indisponibilidade prevista no art. 7º, parágrafo único, da LIA não depende da individualização dos bens pelo Parquet, podendo recair sobre aqueles adquiridos antes ou depois dos fatos descritos na inicial, bem como sobre bens de família.

4. Recurso especial não provido.” (grifou-se.)

(STJ, 2ª Turma, REsp 1.287.422/SE, Rel. Min. Eliana Calmon, j. 15.08.2013, v.u, DJe 22.08.2013.)

87. Dessa forma, em sendo deferida a cautelar ora em comento, deve esse r. Juízo buscar assegurar a eventual condenação em multa civil com a indisponibilidade dos bens descritos na ordem do artigo 835 do Código de Processo Civil, ressalvados aqueles bens absolutamente impenhoráveis (art. 833, CPC), devendo-se, para tanto, ser utilizados os sistemas BACEN JUD, RENA JUD, INFO JUD, sem prejuízo da expedição de ofícios de praxe aos Cartórios de Registro de Imóveis, especialmente ao de Manaus/AM requerendo-se a **indisponibilidade de bens dos requeridos até R\$348.787,04, valor apurado do enriquecimento ilícito na forma do artigo 12, inciso I da LIA (Doc. 09).**

88. Portanto, diante da presença de todos os requisitos legais, deve ser deferida a medida cautelar de indisponibilidade de bens requerida na exordial, como único meio hábil de garantir o adimplemento de eventual condenação pecuniária fixada em sentença.

– VIII –

DA AUTUAÇÃO FÍSICA DOS ANEXOS

89. Encerradas as disposições de mérito, inaugura-se novo item para tratar de questão procedimental acerca do peticionamento da presente exordial. Explica-se.

90. A Ação de Improbidade Administrativa ora submetido ao vosso julgo contém centenas de anexos, com tamanhos variáveis, chegando a arquivos com mais de 40MB.

91. Com relação ao seu peticionamento, de antemão é necessário mencionar que os ilícitos ora informados decorrem de uma extensa ação coordenada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no sentido de desbaratar importante organização criminosa que desviou numerários vultosos dos cofres públicos.

92. Com efeito, apenas para efeito explicativo, até o presente momento já foram deflagradas vinte e cinco ações penais acerca de condutas praticadas no bojo da engrenagem criminosa perpetrada pelos réus e mais outros indivíduos, apenas na primeira fase da operação, chamada de “Maus Caminhos”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

93. Nesse sentido, também até o presente foram oferecidas três ações de improbidade: 1000399-20.2018, 1000757-82.2018, 1001045-30.2018. A discrepância entre o número de ações penais e ações cíveis se dá, em grande parte, pela dificuldade que este órgão ministerial tem enfrentado justamente para protocolizar os anexos, quais repise-se, além de numerosos são grandes, do ponto de vista de armazenamento.

94. Para efeito exemplificativo, mencione-se que diante da dificuldade de peticionamento dos anexos, as ações de improbidade têm custado semanas para serem integralmente protocolizadas, a exemplo da última, de nº 1001045-30.2018, com 518 (quinhentos e dezoito) anexos.

95. **Assim sendo, necessária se faz a aplicação da medida de exceção, já estabelecida na Recomendação CNJ nº 185/2013, art. 14, § 4º, in verbis:**

“Art. 14. Os documentos produzidos eletronicamente, os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos pelos órgãos do Poder Judiciário e seus auxiliares, pelos membros do Ministério Público, pelas procuradorias e por advogados públicos e privados têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração. (...)”

§ 4º Os documentos cuja digitalização mostre-se tecnicamente inviável devido ao grande volume, tamanho/formato ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados em secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato. Após o trânsito em julgado, os referidos documentos serão devolvidos, incumbindo-se à parte preservá-los, até o final do prazo para propositura de ação rescisória, quando admitida.” (grifamos)

96. Pelo exposto, a considerar o indispensável e inequívoco interesse público no deslinde das ações oferecidas, requer sejam recebidos fisicamente os anexos, os quais serão apresentados em secretaria no prazo de 10 (dias) a contar do peticionamento dessa inicial.

- IX -

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer digne Vossa Excelência de:

- i. suspender o curso da ação até o julgamento da liminar requerida no bojo do Pedido de Providências nº 6288-61.2018.2.00.0000, que tramita no CNJ e diz respeito a autuação dos anexos, com fulcro no art. 313, V do Código de Processo Civil;
- ii. reconhecendo a prática de ato ímprobo lesivo ao erário por parte dos requeridos, condená-los nas sanções prescritas no inciso I do artigo 12 da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras penas que se entender cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Estado do Amazonas

- iii. deferir a indisponibilidade de bens dos requeridos, a fim de resguardar e condenação em multa civil, no montante de R\$736.411,06, mediante a utilização dos sistemas BACEN JUD, RENA JUD, INFO JUD e também (a) a expedição de ofício à Comarca de Manaus/AM para que sejam bloqueadas as matrículas dos imóveis pertencentes aos requeridos; e (b) a expedição de ofício ao BACEN para a indisponibilidade de ações, participações em fundos de ações, letras hipotecárias ou quaisquer outros fundos de investimento, assim como PGLB – Plano Gerador de Benefício Livre, VGBL – Vida Gerador de Benefício Livre e Fundos de Previdência Fechado, custodiadas em qualquer instituição financeira;
- iv. notificar os requeridos para, se desejar, apresentar manifestação escrita, no prazo de 15 dias, na forma do artigo 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92;
- v. após o recebimento da inicial, citar os requeridos, para, querendo, contestarem a ação, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92;
- vi. intimar a União para, querendo, integrar a lide no polo ativo da demanda;
- vii. receber em Secretaria, com fulcro no art. 14, §4º da Recomendação nº CNJ 185/2013, os documentos essenciais à propositura da demanda;

Protesta por todos os meios de prova admitidos em direito, **notadamente a documental.**

Dá-se à causa o valor de R\$348.787,04.

Pede deferimento.

Manaus (AM), 26 de setembro de 2018.

ALEXANDRE JABUR
Procurador da República